



## **RESOLUÇÃO SE N.º 01 de 17 de janeiro de 2018**

### **Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2018 das Escolas da Rede Municipal.**

O Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais, face ao que lhe é conferido pela alínea b, inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003 e o que consta no processo administrativo 2661/2010, considerando:

- o art. 5º do Decreto Municipal n.º 8.391, de 12 de janeiro de 2018;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/1996, nos Artigos 12, 13, 14, 23 e 24;
- a necessidade de tornar público, para conhecimento das escolas (gestores, professores, demais funcionários e conselheiros escolares) e da comunidade, as normas para a elaboração do Calendário Escolar das escolas da rede Municipal de Ensino para o ano de 2018;
- a necessidade de garantir o cumprimento de, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar anual estabelecido para o período diurno e/ou noturno, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º – O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação do Conselho Escolar, mediante critérios estabelecidos nesta Resolução, de acordo com o Estatuto do Magistério Público do Município de Mauá, Regimento Escolar ou as normas para a sua elaboração.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar, conforme ANEXO ÚNICO da presente Resolução, para o ano letivo de 2018, as escolas municipais observarão que:

- I – o início das aulas dar-se-á em 02 de fevereiro;
- II – o período de aulas regulares do 1º semestre encerrar-se-á no dia 04 de julho;
- III – o período de aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-á em 23 de julho;



IV – o término do ano letivo ocorrerá, no mínimo, em 20 de dezembro.

Artigo 3º – Caberá a unidade escolar ouvido o Conselho Escolar, estabelecer os sábados letivos, atendendo a quantidade prevista para cada semestre de acordo com o contido no artigo 6º desta Resolução.

Artigo 4º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inserida no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essa reposição realizar-se, inclusive, aos sábados.

Artigo 5º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB.

Artigo 6º – Será acrescido 2 sábados letivos e 1 sábado não letivo ao longo do primeiro semestre e 2 sábados não letivos ao longo do segundo semestre no Calendário Escolar ouvido o Conselho Escolar.

Artigo 7º - O calendário escolar, conforme ANEXO ÚNICO da presente Resolução, a ser elaborado para 2018 deverá contemplar:

I – férias docentes, nos períodos de 03 de janeiro a 01 de fevereiro;

II – movimento do livro e leitura, no dia 14 de abril, em sábado letivo;

III – atividades de planejamento/replanejamento no 1º semestre, nos dias 15 e 16 de fevereiro, e, no 2º semestre, nos dias 19 de julho, com suspensão de aula;

IV – encontro de formação continuada nos dias 20 de abril, 26 de maio, 20 de julho e 19 de dezembro, com suspensão de aula;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

V - realização do processo de atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2018 no dia 01 de dezembro, em sábado não letivo;

VI – avaliação do ano letivo em 20 de dezembro, com suspensão de aula;

VII – dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

VIII – dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselhos de Classe/Ano/Módulo e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;

IX – os períodos de recesso escolar: 05 de julho à 18 de julho e, no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

Artigo 8º - Após elaboração pelo Conselho Escolar, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação do Secretário de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e do Coordenador de Planejamento.

Parágrafo único - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho Escolar, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade, do Coordenador de Planejamento e à nova homologação pelo Secretário de Educação.

Artigo 9º – O Diretor de Escola deverá dar publicidade do Calendário Escolar, após homologação, aos alunos, professores e comunidade escolar.

Artigo 10 – Caberá ao Diretor de Escola e ao Supervisor de Ensino o fiel cumprimento do contido nessa Resolução.

Artigo 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, em especial a Resolução SE n.º 03, de 23 de fevereiro de 2017.

Mauá, 17 de janeiro de 2018.

---

Fernando Daniel Coppola

Secretário de Educação